



LEI N° 1.324, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

“Institui a Criação do Centro de Atendimento Especializado da Educação (CAEDE) do Município de São Fidélis, na conformidade com o parecer n° 07/2009 do Conselho Municipal de Educação (CME), e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO FIDÉLIS-RJ SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica criado, por tempo indeterminado, o **Centro de Atendimento Especializado da Educação (CAEDE)**, de caráter Social, Educacional, com sede no Município de São Fidélis/RJ.

Art. 2° - O Centro de Atendimento Especializado da Educação (CAEDE) atenderá aos alunos da Rede Municipal de Ensino desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e EJA que possuem dificuldades psicológicas, sociais e educacionais de aprendizagem.

Art. 3° - O Centro de Atendimento Especializado da Educação (CAEDE) terá como proposta, um trabalho de parceria com a Instituição escolar, Pedagogos e Professores que se deparam com situações que



determinam os distúrbios no processo ensino-aprendizagem, transtornos na fala, na linguagem, alterações comportamentais e sociais.

Parágrafo único - Essa proposta permitirá um trabalho amplo que abrange desde a intervenção específica e individual, no qual se refere aos alunos com transtornos, até a reflexão sobre o processo de ensino aprendizagem.

Art. 4º - O Centro de Atendimento Especializado da Educação (CAEDE) terá como principal finalidade:

- I. Ampliar o olhar na complexidade do conjunto de práticas que constituem o contexto escolar do aluno;
- II. Favorecer e auxiliar aqueles indivíduos que se sentem impedidos para o saber;
- III. Reintegrar o sujeito da aprendizagem a uma vida escolar social tranquila, bem como, a uma relação mais efetiva consigo e com o outro;
- IV. Trabalhar em parceria com a escola e a família, oferecendo um olhar diferenciado ao educando para com seu desempenho, potencialidades e dificuldades.

Art. 5º - O Centro de Atendimento Especializado da Educação (CAEDE) terá como proposta trabalhar em parceria com outras secretarias municipais e/ou estaduais.

Art. 6º - O Centro de Atendimento Especializado da Educação (CAEDE) terá etapas flexíveis que consistem em:

- I. Encaminhamento;
- II. Triagem;
- III. Avaliação;
- IV. Entrevista com o professor;
- V. Observação da instituição;
- VI. Atendimento à família e ao aluno;
- VII. Devolução e orientação ao professor;



VIII. Reuniões de avaliação mensal.

Art. 7º - O Centro de Atendimento Especializado da Educação (CAEDE) terá no seu quadro de funcionários, Psicólogos, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos, Psicopedagogos Clínicos, Secretária e pessoal de apoio.

Art. 8º - O Centro de Atendimento Especializado da Educação (CAEDE) consistirá como movimento preventivo:

- I. Auxiliar professores e profissionais da área diante das complexidades apresentadas no cotidiano, bem como, na busca da aplicabilidade de novas técnicas e conhecimentos com a intenção de eliminar as rupturas de aprendizagem;
- II. Orientar pais e responsáveis para melhor conduzir as crianças na construção das modalidades de aprendizagem;
- III. Analisar a situação do aluno com dificuldades dentro dos limites da escola e da sala de aula, a fim de proporcionar orientações e instrumentos de trabalho aos professores, para que sejam capazes de modificar o conflito estabelecido.

Art. 9º - O Centro de Atendimento Especializado da Educação (CAEDE) consistirá como movimento de Intervenção Escolar:

- I. Avaliar o espaço físico e psíquico da aprendizagem quanto aos seus processos didático-metodológicos e a dinâmica institucional utilizada;
- II. Diagnosticar as rupturas e apresentar soluções contextualizadas à escola e seus objetivos.

Art. 10 - O Centro de Atendimento Especializado da Educação (CAEDE) consistirá como movimento do acompanhamento individual:

- I. Compreender o sujeito de maneira global, percebendo qual a dimensão de suas relações: família, escola e sociedade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

II. Como aprender, qual o transtorno de aprendizagem e qual a hipótese da ruptura do aprender.

Art. 11 - O Centro de Atendimento Especializado da Educação (CAEDE) será vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com dotação própria no orçamento vigente da Educação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia vinte de julho de dois mil e doze, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 04 de setembro de 2012.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito